



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax: (17) 3844-1304

AUTÓGRAFO Nº 37, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui a campanha permanente de educação e combate à violência contra a mulher no município de Pontes Gestal/SP”

CLAYTON JOSÉ NUNES NORA, Presidente da Câmara Municipal de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o seguinte.....

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pontes Gestal, a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência contra a Mulher, com o objetivo de promover a conscientização social, a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência praticadas contra a mulher.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher:

- I - promover a conscientização da população, em espaços públicos e privados de acesso coletivo, acerca dos diferentes tipos de violência contra a mulher e da identificação de relações abusivas;
- II - divulgar os canais de denúncia disponíveis no Município de Pontes Gestal;
- III - divulgar os canais de denúncias de violência contra a mulher coordenados pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC);
- IV - encaminhar mulher vítimas de violência, bem como seus filhos, aos programas municipais de apoio psicológico e social existentes;
- V - difundir informações sobre os direitos fundamentais e específicos das mulheres previstos na legislação vigente;
- VI - promover a conscientização, no âmbito escolas públicas e privadas do Município, acerca da igualdade entre os gêneros;
- VII - realizar palestras, campanhas educativas e atividades pedagógicas junto às escolas públicas e privadas, informando que a violência contra a mulher constitui crime e divulgando os canais oficiais de denúncia.

Art. 3º A forma de execução, os conteúdos e os meios de divulgação da Campanha serão definidos pelos órgãos municipais competentes e regulamentados pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

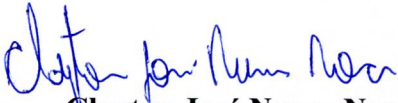
Fone/Fax: (17) 3844-1304

Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino, órgãos públicos e a iniciativa privada.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pontes Gestal/SP, aos 07 de novembro de 2025.


Clayton José Nunes Nora
Presidente da Câmara